



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000073



DECRETO Nº 2473/2002
DE 20 DE MARÇO DE 2002

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

José Carlos Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 1.550/2002.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam aprovadas para vigorar a partir desta data, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º - Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º - Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º - As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

J. C. M. de Toledo



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto nº 2473/2002

Tipos e Padrões de Construção
Preços em R\$/m²

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
55,00	68,00	103,00	142,00	189,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	86,00	129,00	156,00	197,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
58,00	82,00	123,00	160,00	176,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	103,00	139,00	181,00	201,00

Tipo 5 - Industrial

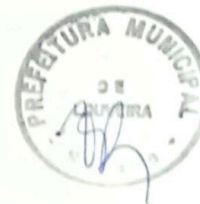
	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	90,00	109,00	131,00	

J. da



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto nº 2473/2002

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico 60,00	Padrão Médio Inferior 72,00	Padrão Médio 86,00	Padrão Fino 101,00	
------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	-----------------------	--

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 104,00	Padrão Médio 157,00	Padrão Fino 180,00	Padrão Luxo 208,00
--	------------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 21,00	Padrão Médio Inferior 26,00			
------------------------------	-----------------------------------	--	--	--

Artigo 2º - Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 1.545, de 27 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, especialmente nos casos das edificações enquadradas nos tipos 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela constante do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Os valores da tabela constante do artigo 1º somente serão aplicados no caso de total impossibilidade de se conhecer o valor real da mão-de-obra utilizada na respectiva construção.

Artigo 4º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada de "Habite-se".

f. ran

**Prefeitura Municipal de Louveira**


Estado de São Paulo



Decreto nº 2473/2002

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 20 de março de 2002.


JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em
20 de março de 2002.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -